



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 353/2017, de 11 de dezembro de 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INCENTIVO DE MELHORIA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) CONFORME A PORTARIA Nº 1.214, DE 13 DE JUNHO DE 2012, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PARAÍBA, nos termos do artigo 16º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) com o objetivo de melhorar o acesso dos cidadãos a medicamentos, por meio de uma atenção contínua, integral e humanizada garantindo o padrão de qualidade e estrutura física necessária ao desenvolvimento das ações prestadas à comunidade.

Art. 2º - O Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica deverá atender as seguintes diretrizes:

I – Promover a estruturação necessária ao desenvolvimento das ações da Assistência Farmacêutica, conforme determina a Portaria nº 1.215, de 13 de junho DE 2012 que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

II - Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos servidores em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – Definir como parâmetro pra recebimento do incentivo o cumprimento dos requisitos elencados na Portaria nº 271, de 27 de fevereiro de 2013 que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – Promover a atualização sistemática e constante dos profissionais da Assistência Farmacêutica Municipal, relacionada às ações e gestão da Farmácia Básica, aprimorando seu processo de trabalho e conseqüentemente a oferta qualificada do serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - O financiamento destinado ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR SUS) correrá por conta do Bloco da Assistência Farmacêutica transferidos pelo Ministério da Saúde na modalidade Fundo a Fundo, no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) repassados em parcelas trimestrais conforme a Portaria 1.214/2012.

Art. 5º - Fica instituído o Incentivo de Melhoria da Qualificação da Assistência Farmacêutica destinados aos profissionais que atuam nessa área que farão jus ao referido incentivo mediante avaliação, acompanhamento e cumprimento das diretrizes acima descritas.

Parágrafo único – o montante recebido será distribuído conforme repasse do recurso de custeio do Ministério da Saúde da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados no desenvolvimento das ações da Assistência Farmacêutica Municipal;

II – 40% (quarenta por cento) serão destinados aos profissionais que desenvolvem as ações da assistência farmacêutica, sendo repassados 90% (noventa por cento) ao Farmacêutico e 10% (dez por cento) ao profissional de apoio.

Art. 6º - Os valores correspondentes aos percentuais do Incentivo de Melhoria da Qualificação da Assistência Farmacêutica serão repassados trimestralmente, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o recebimento do recurso, por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde de São Domingos.

§ 1º - O valor do Incentivo de Melhoria da Qualificação da Assistência Farmacêutica não se incorpora, sob qualquer hipótese ou pretexto, à remuneração do servidor, nem servirá de base de cálculo para concessão de quaisquer vantagens salariais, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

§ 2º - Em caso de afastamento do servidor por motivo de licença sem prejuízo da remuneração, o Incentivo de Melhoria da Qualificação da Assistência Farmacêutica será transferido para o servidor que o estiver substituindo, desde que o mesmo cumpra ao disposto no Art. 2º desta Lei.

§ 3º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, em qualquer circunstância não especificada nesta Lei, o servidor perderá o direito ao Incentivo de Melhoria da Qualificação da Assistência Farmacêutica, sendo o valor do referido incentivo revertido à Secretaria Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação do serviço, orientado pelas Portarias em vigor;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º - O Município de São Domingos PB fica desobrigado ao pagamento do Incentivo de Melhoria da Qualificação da Assistência Farmacêutica, caso o Programa Qualifar-SUS seja destituído pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos- PB, 11 de dezembro de 2017.


ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA
Prefeita Constitucional